



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 004/2023, de 16 de março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 004/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º E INCISO I, DO ART. 3º DA LEI Nº 1.517/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**, com a finalidade de constitucionalizar a Legislação Vigente ante as razões seguintes:

Pela Lei 1.517/2020, o cargo de coordenador de vigilância sanitária, cargo comissionado e que este gestor possui a discricionariedade de livre nomeação está condicionado a ser concedido ao servidor efetivo da área de vigilância sanitária o que, na visão deste gestor atenta contra o Princípio da Impessoalidade.

Pela Constituição Federal, no seu art. 37, II, os cargos comissionados são cargos que a Constituição Federal denomina como sendo de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Na verdade, são cargos públicos a que o Administrador tem o poder de nomear livremente.

Neste sentido, significa dizer, que cada ente público poderá criar determinados cargos a serem ocupados por livre nomeação. A criação deve se dar por Lei, a fim de atender ao princípio da legalidade e a lei deverá prever os requisitos para o cargo e a sua remuneração como é o caso vertente.

Assim, aguarda a apreciação e a aprovação da matéria em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-03-16 09:43:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

*Recebido dia
16/03/2023
Normilton
Z*

PROJETO DE LEI N º 004, de 16 de março de 2023.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º E INCISO I, DO ART. 3º DA
LEI Nº 1.517/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.517, de 07 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A gerência e a administração da Vigilância Sanitária da Administração Pública Municipal, serão exercidas por Coordenador nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. São condições do servidor para ocupar as funções regulamentadas por esta lei:

I - Não responder a processo disciplinar nem cumprir sanções disciplinares.

III - Não esteja afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares.

IV - Não esteja em licença maternidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 16 de março de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-03-16 09:43-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

LEI Nº 1.517/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES
DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, conforme disposto na Lei Municipal Nº 1.116 de 03 de janeiro de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as atribuições e funções do Coordenador de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. A gerência e a administração da VISA, serão exercidas por Coordenador, cujas atribuições estejam relacionadas às atividades privativas da carreira, sendo exercido, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Vigilância Sanitária, com experiência mínima de 03(três) anos.

Art. 3º. São condições do servidor para ocupar as funções regulamentadas por esta lei:

- I - Estar no exercício de sua função.
- II - Não estar cumprindo sanções disciplinares.
- III - Não estar afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares.
- IV - Não estar em licença maternidade.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a escolha e substituição dos servidores que ocuparão as funções previstas nesta lei, sendo que a ocupação do cargo somente se efetivará através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ao dirigente da Vigilância é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 6º. Compete à Coordenação do órgão:

- I - definir as diretrizes estratégicas da Vigilância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

II - propor ao Secretário de Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Vigilância o cumprimento de seus objetivos;

III - editar normas sobre matérias de competência da Vigilância, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública;

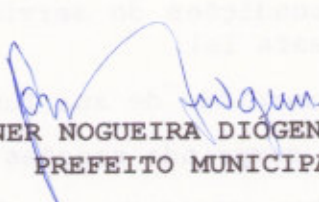
IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;

VI - elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 07 de dezembro de 2020.


JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL